



**Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 10.381 , DE 16 DE MAIO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA
PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DAS
FAMÍLIAS NO PROGRAMA “MINHA
CASA, MINHA VIDA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. –**

A Prefeita Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa os critérios para seleção e participação de famílias, no âmbito do Município de Governador Valadares, no Programa “*Minha Casa, Minha Vida*”, sem prejuízo da aplicação das normas definidas na legislação federal de regência.

Art. 2º - São condições para enquadramento na escolha das famílias participantes no Programa “*Minha Casa, Minha Vida*” no município de Governador Valadares, sem prejuízo de outras:

- a) Renda familiar compatível com as exigências do programa;
- b) Não ter sido beneficiada anteriormente em programa de habitação social do governo;
- c) Não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade federal;
- e) Estar inscrita no cadastro habitacional do Município, sendo vedada a cobrança de taxa para efetivação da inscrição.

Art. 3º - São critérios para seleção das famílias participantes no Programa “*Minha Casa, Minha Vida*” no município de Governador Valadares:

I - Critérios Nacionais, de acordo com a Lei nº 11.977/2009, e suas posteriores alterações e com a Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

c) famílias das quais façam parte pessoa(s) com deficiência comprovada por laudo médico.

II – Critérios Adicionais, de acordo com a Portaria nº 163/2016, que institui o Sistema Nacional do Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), além da aprovação do Ministérios das Cidades:

a) Participantes de núcleos de moradia devidamente cadastrados no Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal de Governador Valadares há no mínimo 02 (dois) anos;

b) Participantes de núcleo de moradia que resida na cidade de Governador Valadares há no mínimo 04 (quatro) anos;

c) Família com até 03 (três) filhos para empreendimentos de apartamentos e com mais de 03 (três) filhos para empreendimentos de casas.

Parágrafo único. Os critérios constantes do item II foram aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, em data de 29 de março de 2016.

Art. 4º - A forma de participação das famílias no Programa “*Minha Casa, Minha Vida*”, visando ao processo de seleção das unidades habitacionais, dará atenção especial, com dois critérios adicionais, a famílias participantes de núcleos de famílias sem casa, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com aprovação do Ministério das Cidades e anuência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º – A Prefeitura Municipal deverá garantir a ampla divulgação, participação e lisura no processo de inscrição das famílias, sejam aquelas participantes dos Núcleos dos “Sem Casa” organizados na cidade ou que não desejam participar, assegurando assim, a inscrição de todos os interessados e necessitados em conquistar sua moradia própria.

§ 2º - A Prefeitura Municipal e o Movimento de Moradia Popular deverão estruturar as condições de todos os interessados em se inscrever no programa e/ou participar dos núcleos habitacionais espalhados pelos diversos bairros da cidade que tenham este direito.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

§ 3º - Qualquer família poderá se cadastrar no Programa Habitacional do município e participar do sorteio das unidades a serem entregues, atendidos os critérios nacionais e adicionais devidamente aprovado pelo Ministério das Cidades.

§ 4º - A Prefeitura Municipal e o Movimento de Moradia Popular deverão disponibilizar, por meio do sítio eletrônico, todas as informações inerentes ao processo de participação e seleção das famílias cadastradas, seja na Prefeitura Municipal e/ou nos Núcleos Habitacionais.

Art. 5º - Serão destinadas 3% das unidades habitacionais de cada empreendimento para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

II - Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 10.322, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Revoga-se às disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 16 de maio de 2016.

ELISA MARIA COSTA
Prefeita Municipal

ANCELMO MARTINS DE PAULO
Secretário Municipal de Governo

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
-rpm.